Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº /2018
Assunto: Encaminha projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 09 de Outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 05/ de 09 de Outubro de 2018, "**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 716 de 26 de abril de 2000, *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem, e dá outras providências***".

Constatamos, nos sites oficiais, a presença da possibilidade da conversão da Licença-Prêmio em pecúnia na Legislação de vários municípios circunvizinhos.

Varginha	Lei 2673/1995 (Artigos 98 e 99)	http://www.cmv.mg.gov.br/legislacao-municipal/item/52-1995?limitstart=0
Três Pontas	Lei 1635/1994 (Artigo 129)	http://www.tresp...
Boa Esperança	Lei 2471/2000 (Artigo 118)	http://www.boaesperanca.mg.gov.br/index.php/servidores/item/... SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA ESPERANÇA
Coqueiral	Lei 019/2012 (Artigos 97 e 101)	http://www.coqueiral.mg.gov.br/publicacoes/...

No município de Santana da Vargem, a legislação também prevê o direito a referida licença, e eventualmente, servidores que adquirem este direito, quando se desligam do Órgão Público, perdem esse prêmio, já que a mesma legislação prevê a proibição da conversão em espécie e ao mesmo tempo não determina o Poder Público a deferir o requerimento do servidor que pretende goza-las, ocorrendo assim o acúmulo de licenças-prêmio. Acúmulo este que é frequente na ficha funcional do servidor e que, quase sempre, é perdido no ato da aposentadoria/desligamento do mesmo.

É firme a orientação jurisprudencial no sentido de ser devida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada no ato de sua aposentadoria/desligamento, sob pena de enriquecimento sem causa pela Administração.

Contudo, são inúmeras ações ajuizadas sustentando a inexistência de base legal para o acolhimento do pedido dos servidores que não gozaram de suas licenças-prêmio.

Em razão dos fatos apresentados, o presente Projeto faz-se necessário para adequar a legislação para que se possam converter em pecúnias indenizatórias as licenças-prêmio adquiridas e não gozadas por servidores públicos municipais.

Segue em anexo estimativa de impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária, referentes aos casos de desligamentos antes da sanção da referida lei.

No caso de novos desligamentos, o Contador entendeu ser impossível o levantamento de valor ou quantidade de servidores que poderiam desligar-se por aposentadoria ou por outros motivos, bem como conhecer o tempo de contribuição previdenciária dos mesmos antes do ingresso no serviço publico municipal.

Segue, também, anexo parecer contábil do projeto, onde o contador concluiu pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei a Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra-se elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente
Vereador Carlos Cezar Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
09 OUT. 2018
Horas: 16:38
Assinatura:

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DAVARGEM
Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, de 09 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 716 de 26 de abril de 2000 "*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem*", e dá outras providências.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 113 da Lei nº 716/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 113*** - *A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, sem prejuízo da remuneração.*

§ 1º - O responsável pelo Recursos Humanos de cada Órgão Público Municipal, comunicará o servidor por documento assinado, em até um mês após este adquirir esse direito, sob pena da aplicação das sanções previstas nesta lei, seja por omissão ou desrespeito ao referido prazo.

§ 2º - A licença de que trata este artigo será fracionada em parcelas mensais e será vedada sua contagem em dobro para fins de aposentadoria."

Art. 2º - O art. 115 da Lei nº 716/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 115*** - *Reconhecido o direito à licença-prêmio, mediante requerimento protocolado até o último dia útil do segundo ano subsequente ao período aquisitivo, o servidor poderá gozá-la, ou, no caso da licença prêmio adquirida a partir do ano de 2019, também poderá convertê-la em espécie:*

§ 1º - O gozo da Licença, parcial ou total, poderá ser em meses do mesmo ano, subsequentes ou não, avaliando-se para tanto o bom andamento dos serviços Públicos.

§ 2º - A conversão em espécie, parcial ou total, fica limitada a indenização do valor correspondente a um mês de vencimentos, por ano, em folha do mês de aniversário do servidor;

§ 3º - Caso o servidor não requeira no prazo do caput deste artigo, o Órgão Público determinará o gozo ou a conversão em espécie, analisando sua disponibilidade financeira e o bom andamento dos serviços públicos.

§ 4º - Não será permitido o acúmulo de um 2º período aquisitivo sem que o servidor tenha se beneficiado na totalidade do 1º, caso isso ocorra, caberá ao órgão público municipal, mesmo sem a manifestação do servidor, a indenização total do saldo do 1º período em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da aquisição do direito do 2º período;

§ 5º - Nos casos de desligamento definitivo, a partir do ano de 2019, todos os saldos remanescentes de Licença-Prêmio poderão ser indenizados, ao próprio servidor, ou inventariante caso falecido, no valor correspondente 03 (três) parcelas, por mês, sendo o primeiro pagamento em até 15 (dez) dias úteis da data de requerimento do interessado e os posteriores, se houverem, nos meses subsequentes no mesmo dia do mês ou imediatamente anterior ao do mês do primeiro pagamento."

Art. 3º - O art. 116 da Lei nº 716/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 116*** - *Não será computado, para efeito de licença-prêmio, o período em que o servidor*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DAVARGEM
Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

I. Sofrer suspensão em virtude de penalidade disciplinar.

II. Afastar-se do cargo em virtude de condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva transitada em julgado;

III. Afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesses particulares."

Art. 4º - O cidadão que tenha se desligado dos quadros da administração pública municipal nos últimos 05 (cinco) anos e que teve Licença Prêmio adquirida e não gozada antes da vigência desta lei será indenizado, em seu saldo total, no valor correspondente, a no mínimo, 01 (uma) parcela, por ano, devendo para tanto utilizar de requerimento protocolado pelo próprio ou seu inventariante, caso falecido.

Paragrafo único – A indenização de que trata o caput deste artigo será precedida de processo administrativo, tendo como base a remuneração percebida na época do desligamento, aplicando índice oficial - INPC - até a data do requerimento, para garantia da apuração do real direito do cidadão, e o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer em até 10 dias úteis da data de conclusão do referido processo, e as demais parcelas, se houverem, sempre no mesmo mês dos anos subsequentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser empenhadas no elemento de despesa "3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas," já existentes nas dotações orçamentárias das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, ou que vierem a ser criadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Santana da Vargem, de 09 de Outubro de 2018.

Renato Teodoro da Silva

Prefeito Municipal

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI
Ajustes no Estatuto dos Servidores

Assunto	Projeto de Lei altera tópicos do Estatuto dos Servidores.
Origem	Assessoria Juridica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração Da Consulta	09 de outubro de 2018
	Assessoria Juridica consulta sobre projeto de lei altera tópicos do Estatuto dos Servidores e sobre a necessidade de estimativa de impacto orçamentário/financeiro para referido Projeto.
Da legislação	Lei Complementar 101, artigos 16 e 17
Das Conclusões e Emissão de Parecer	A administração municipal pretende alterar alguns tópicos do estatuto dos servidores municipais, regulamentando a fruição ou a indenização das férias prêmio adquiridas. No caso da alteração contida no artigo 2º do Projeto de Lei, que altera o artigo 115, para cumprimento do exigido na LC 101, artigos 16 e 17, entendemos que não há "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa", sendo impossivel levantar valores ou quantidade de servidores que poderiam desligar-se por aposentadoria ou por outros motivos por não conhecimento de tempo de contribuição destes ao RGPS/INSS. No artigo 4º do Projeto de Lei, a administração municipal terá um impacto orçamentário e financeiro nos valores de **R$0,00** para o exercicio de 2018, **R$38.369,49** para o exercicio de 2019 e de **R$23.639,04** para o exercicio de 2020 (valores atualizados pelo INPC até a data de 30 de setembro de 2018, última disponivel). Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata

Santana da Vargem-MG, 09 de outubro de 2.019

SILVIO CESAR MIRANDA-Contador – CRC-MG 46.694

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Alteração da Lei Municipal 716, de 26 de abril de 2000 – Estatuto dos Servidores (alteração inclusa no artigo 4º do Projeto de Lei).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações do Orçamento vigente e seguintes.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018/2019/2020:

-Impacto total de R$118.861,09, sendo R$0,00 em 2018, R$38.369,49 em 2019 e R$23.639,04 em 2020. O restante será diluído nos exercícios seguintes, conforme relatório anexo que tem como metodologia os valores percebidos pelos servidores à época do desligamento, atualizados até o último INPC disponível, de setembro/2018. No caso de aprovação do Projeto de Lei, quando forem requeridos, tais valores deverão ser atualizados.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 09 de outubro de 2018.

SILVIO CÉSAR MIRANDA
Contador – CRC 46.694

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Alteração da Lei Municipal 716, de 26 de abril de 2000 – Estatuto dos Servidores.

FONTE DE CUSTEIO:
Dotações do orçamento vigente e seguintes.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, , 09de outubro de 2018.

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

QTD	PROVENTOS	VL TOTAL	SAIDA	PROV. ATUAL	VL TOTAL	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2	936,05	1.872,10	NOV 13	1.257,09	2.514,17	1.257,09	1.257,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	1.588,94	11.122,58	FEV 14	2.094,07	14.658,51	2.094,07	2.094,07	2.094,07	2.094,07	2.094,07	2.094,07	2.094,07	0,00	0,00
1	1.140,11	1.140,11	AGO 14	1.454,95	1.454,95	1.454,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	1.360,91	12.248,19	SET 14	1.733,61	15.602,48	1.733,61	1.733,61	1.733,61	1.733,61	1.733,61	1.733,61	1.733,61	1.733,61	1.733,61
2	1.126,50	2.253,00	MAI 15	1.340,08	2.680,17	1.340,08	1.340,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	4.272,19	4.272,19	SET 15	4.952,74	4.952,74	4.952,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	1.523,75	1.523,75	FEV 16	1.684,13	1.684,13	1.684,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	1.613,60	4.840,80	ABR 16	1.758,91	5.276,73	1.758,91	1.758,91	1.758,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	1.433,90	5.735,60	MAI 16	1.553,09	6.212,35	1.553,09	1.553,09	1.553,09	1.553,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	1.653,61	4.960,83	SET 16	1.748,73	5.246,20	1.748,73	1.748,73	1.748,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	1.257,90	7.547,40	OUT 16	1.329,20	7.975,18	1.329,20	1.329,20	1.329,20	1.329,20	1.329,20	1.329,20	0,00	0,00	0,00
5	1.623,83	8.119,15	AGO 17	1.687,50	8.437,52	1.687,50	1.687,50	1.687,50	1.687,50	1.687,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1	1.340,67	1.340,67	AGO 17	1.393,24	1.393,24	1.393,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	1.287,99	10.303,92	DEZ 15	1.458,05	11.664,42	1.458,05	1.458,05	1.458,05	1.458,05	1.458,05	1.458,05	1.458,05	1.458,05	0,00
9	870,80	7.837,20	FEV 14	1.147,63	10.328,69	1.147,63	1.147,63	1.147,63	1.147,63	1.147,63	1.147,63	1.147,63	1.147,63	1.147,63
3	1.332,23	3.996,69	DEZ 14	1.673,54	5.020,61	1.673,54	1.673,54	1.673,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	3.172,93	3.172,93	JUN 16	3.403,32	3.403,32	3.403,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	1.762,42	1.762,42	MAR 17	1.843,07	1.843,07	1.843,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	1.053,38	3.160,14	JUN 17	1.093,26	3.279,77	1.093,26	1.093,26	1.093,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	1.678,46	5.035,38	AGO 17	1.744,28	5.232,83	1.744,28	1.744,28	1.744,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				TOTAL	118.861,09	38.369,49	23.639,04	21.042,87	13.025,16	11.473,07	9.786,56	8.458,37	6.365,29	4.908,24

Câmara Municipal de Santana do Livramento
Folha Nº 006

Entregue 09/10/2018 às 16:38

Imprimir Fechar

Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000049	Autenticação: 12018/10/10000049
Número / Ano	000049/2018
Data / Horário	10/10/2018 - 13:44:31
Ementa	RECEBE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°005/2018 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°716 DE 26 DE ABRIL DE 2000 "ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor	ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO - ACI
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	6
Comprovante emitido por	Maisa